

Processo Administrativo	2023IA000033	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	10/10/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND COM E TRANSPORTE LTDA	
CNPJ / CPF:	01.711.388/0001-00	
Endereço do Requerente:	Rua Jurandir Peron, nº 500, Agroceres	
Local Requerido	Av. Domingos Peluso esquina com Rua Pedro Menino, Bairro Vila Casal	
Responsável Técnico	Jéssica Silva Grossi Engenheira Ambiental/Barcharela em Química CRG/MG: 023003491 Anizio Pedro Gonçalves Engenheiro Agrimensor CREA/MG: 20.587/D	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de imóvel	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE OCUPAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM IMÓVEL URBANO SITUADO ENTRE A RUA PEDRO MENINO E AV. DOMINGOS PELUSO, Nº 90, BAIRRO VILA CASAL, UBÁ MINAS GERAIS

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo empreendimento ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND COM E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.711.388/0001-00 com sede à Rua Jurandir Peron, nº 500, bairro Agrocerec na cidade de Ubá-Minas Gerais.

Foi apresentado Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do empreendimento Zilda Peixoto Vidigal Ind Com e Transporte LTDA e sua segunda alteração contratual demonstrando que o mesmo tem como sócios Zilda Peixoto Vidigal e o senhor Rafael Carneiro Peixoto Vidigal

O mesmo documento, em sua sétima Cláusula, determina que a administração da sociedade será exercida separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Também foi apresentado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do empreendimento Peixoto e Vidigal Indústria e Comércio de Móveis e Transporte Ltda, inscrito no CNPJ 10.403.108/0001-89 com sede na Rua Jurandir Peron nº500, bairro Agrocerec na cidade de Ubá-Minas Gerais e a décima alteração contratual demonstrando como socias: Laura Carneiro Peixoto Vidigal e Laís Carneiro Peixoto Vidigal.

O mesmo documento, em sua cláusula quinta, traz que a administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pela sócia LAURA CARNEIRO PEIXOTO VIDIGAL. A administradora responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei ou do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Foi apresentado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do empreendimento Lara Móveis Ltda inscrita no CNPJ 25.927.658/0001-74 com sede na Rua Jurandir Peron nº500, bairro Agrocerec na cidade de Ubá-Minas Gerais e a oitava alteração contratual demonstrando como sócios: Romeu Peixoto Vidigal e Maria Consolação Peixoto Vidigal.

O mesmo documento, em sua cláusula quinta traz que a administração da sociedade é exercida, exclusivamente, pelo sócio ROMEU PEIXOTO VIDIGAL, a quem também é conferido da mesma forma o direito do uso da denominação social, somente para os negócios da própria sociedade, permanecendo responsável, por todas as operações, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Também foram apresentadas as Carteiras Nacionais de Habilitação de: Rafael Carneiro Peixoto Vidigal e Laura Carneiro Peixoto Vidigal. Sendo também apresentado a carteira de

identidade do Srº Romeu Peixoto Vidigal.

Foi apresentado um boleto de cobrança em nome do empreendimento Zilda Peixoto Vidigal Ind Com e Transporte LTDA demonstrando que o mesmo tem sua sede na Rua Jurandir Peron, nº 500, bairro Agroceres na cidade de Ubá-Minas Gerais.

A intervenção que se pretende regularizar localiza-se no imóvel matriculado na Certidão de Registro de Imóvel nº 19.039, datado de 10/02/1995 de propriedade dos empreendimentos : ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND COM E TRANSPORTES LTDA; Peixoto e Vidigal Indústria e Comércio de Móveis e Transporte Ltda e Lara Móveis Ltda.

Também foi apresentada uma procuração, por meio da qual o empreendimento ZILDA PEIXOTO VIDIGAL IND COM E TRANSPORTES LTDA, por meio de seu administrador, o senhor Rafael Carneiro Peixoto Vidigal outorga, ao senhor Diego da Silva Grossi e à senhora Jéssica Silva Grossi, poderes para representar seus interesses no que concerne o presente processo de regularização ambiental. Informa-se que a procuração apresenta-se acompanhada da Cédula de Identidade do Profissional da Química, do senhor Diego da Silva Grossi, bem como de uma Conta de Luz em nome do mesmo demonstrando que reside à Praça Vinte e Oito de Setembro, nº 44, Sala 104, no Centro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG;

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõem o processo, o Requerente apresentou a ART W 29266, firmada pela Engenheira Ambiental Jéssica Silva Grossi, CRQ/MG: 023003491, contemplando a atividade de elaboração de estudos para formalização do Processo de Intervenção Ambiental, incluindo PTRF, PUP, Estudo Técnico e demais estudos necessários. Também foi apresentada a 1420200000006157021, firmada pelo Engenheiro Agrimensor Anizio Pedro Gonçalves, CREA/MG: 20.587/D, contemplando a atividade de execução de levantamento e projeto topográficos;

Ademais, temos que os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foram encaminhados pelo requerente.

2.1 – Análise preliminar dos documentos e estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados observou-se:

- Na certidão de registro do imóvel matrícula 19.039 atualizada apresentada verificamos que não foram averbadas as construções existentes no imóvel.
- Na planta topográfica apresentada é demonstrado todas as edificações existentes no imóvel e as intervenções existentes em área de preservação permanente conforme quadro abaixo extraído da planta topográfica:

QUADRO DE ÁREAS - INTERVENÇÃO EM APP	
DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)
Edificação Coberta	1.743,67
Muro	5,48
Solo Exposto	164,30
TOTAL	1.913,45

Figura 01: Quadro de Áreas Extraído do Levantamento Planialtimétrico.

Das intervenções ambientais em área de preservação permanente descritas na **Figura 01**, parte encontra-se a menos de 15 metros do Córrego Ligação dentro da área considerada não edificante, conforme podemos observar na **Foto 01**, extraída do Plano de Utilização Pretendida apresentado.



Foto 01: Imagem aérea do empreendimento apresentada no item 8-Acervo fotográfico página 019 do PUP.

Não sendo apresentado dentro dos estudos a comprovação documental que as referidas edificações existentes dentro da área considerada não edificante foram estabelecidas anteriormente à restrição imposta pela legislação federal.

Além disso utilizando dos arquivos digitais tipo shapefile enviados pelo responsável técnico para georreferenciar o imóvel e as edificações, realizou-se uma consulta nas imagens de

satélites e mapeamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Ubá, podemos observar que houve ampliação do empreendimento com novas edificações dentro da área considerada não edificante posterior ao ano 2005.



Figura 02: Imagem de satélite (Quick-Bird) adquirida pela Prefeitura Municipal datada de Junho de 2002



Figura 03: Aerofotografia ortorretificada de Maio de 2005.



Figura 04: Imagem aérea ortorretificada de Maio de 2021

Sendo observada a presença de edificações/intervenções dentro da área considerada não edificante não passíveis de regularização ambiental e considerando que não foram apresentadas propostas de remoção das estruturas, pelo contrário, o presente processo busca regularizá-las na íntegra conforme colhe-se do requerimento ambiental apresentado cuja intervenção ambiental requerida é de intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente para uma área de 0,192574 ha ou 1.925,74 m².

Assim, tendo em vista a observação da presença de intervenções ambientais não passíveis de regularização ambiental com base na legislação ambiental vigente, não se faz necessário a continuidade de análise do presente processo.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista a verificação de intervenções ambientais em área de preservação permanente não passíveis de regularização ambiental, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

3. Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4. Conclusão

Considerando-se a impossibilidade para a regularização requerida, na forma que fora apresentados os estudos a atual situação do imóvel a equipe técnica e jurídica concluiu pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Sendo verificada a existência de intervenções ambientais será encaminhado uma comunicação interna aos fiscais ambientais municipais para aplicação das medidas legais cabíveis.

Ubá, 22 de Maio de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila Marisa Bolais Ramos Coordenadora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira– Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23FA-97C6-6F7E-8E1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 23/05/2024 17:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 24/05/2024 08:11:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 24/05/2024 08:22:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 24/05/2024 08:47:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/23FA-97C6-6F7E-8E1D>